



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 004/2023

**FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

01/2021 a 12/2022

MUNICÍPIO: CATUJI/MG

PRESTADOR DE SERVIÇOS: COPANOR

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

(Versão com restrição de informações)

07 de fevereiro de 2023



Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior
Samuel Alves Barbi Costa
Stefani Ferreira de Matos

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Lucas Oliveira Rodrigues – Analista Fiscal e de Regulação – GFE
Daniel Penido de Lima Amorim – Assessor de Fiscalização Econômico-financeira – GFE

ARSAE-MG - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119
Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1. INTRODUÇÃO | 3 |
| 2. COMPETÊNCIAS | 4 |
| 3. ANÁLISE TÉCNICA..... | 6 |
| 3.1 Caracterização do mercado | 6 |
| 3.1.1 Categorias dos usuários..... | 6 |
| 3.1.2 Tarifa Social..... | 8 |
| 3.1.3 Serviços cadastrados no banco de faturamento | 9 |
| 3.2 Avaliação da aplicação das tabelas tarifárias no faturamento | 10 |
| 3.3 Repasses a Fundo Municipal de Saneamento Básico | 12 |
| 4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES | 15 |
| 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS | 16 |
| EQUIPE TÉCNICA | 17 |

IMPORTANTE: As informações classificadas, pelo prestador de serviços Copanor, como sigilosas (reservada, secreta ou ultrassecreta) ou consideradas de acesso restrito, nos termos da Lei de Acesso à Informação, ou protegidas pelas demais hipóteses legais de sigilo e restrição, estão preservadas no presente documento por meio de tarja em preto, no todo ou em parte.

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Fiscalização Econômica da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) traz informações a respeito dos serviços prestados pela Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais (Copanor) no município de Catuji/MG, concernentes ao contrato de programa firmado em 2011 com vigência prevista até 2041.

No documento, descreve-se o mercado de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do referido município, inclusive, destacando-se a implementação da Tarifa Social. Além disso, é analisada a adequação do faturamento por tais serviços de saneamento. Adicionalmente, são apresentadas informações sobre o mecanismo de repasses a Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), desenvolvido pela Arsae-MG.

A descrição do mercado de serviços de Catuji/MG é realizada conforme as categorias tarifárias nas quais as economias podem se enquadrar — residencial, comercial, industrial, pública e residencial social — e os serviços que podem ser considerados no faturamento — abastecimento de água, esgotamento dinâmico com coleta (EDC) e esgotamento dinâmico com coleta e tratamento (EDT). Além disso, é avaliado o nível de implementação da Tarifa Social no município.

A análise do faturamento da Copanor no município é realizada mediante a comparação dos valores faturados pelo prestador com aqueles simulados pela Arsae-MG, considerando o perfil de consumo dos usuários do município e as tabelas tarifárias vigentes no período. Por fim, são tecidas considerações sobre o FMSB no município.

Os documentos relacionados a esta fiscalização encontram-se no processo eletrônico SEI [2440.01.0000073/2023-98](https://seisistemas.arsae.mg.gov.br/sei/2440.01.0000073/2023-98).

2. COMPETÊNCIAS

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) foi criada pela [Lei Estadual nº 18.309](#), de 3 de agosto de 2009, em atendimento à determinação [Lei Federal nº 11.445](#), de 5 de janeiro de 2007, a qual, atualizada pela [Lei Federal nº 14.026](#), de 15 de julho de 2020, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Compete à Arsae-MG supervisionar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo aspectos contábeis, financeiros e relativos ao desempenho técnico-operacional, além de expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, estabelecendo o regime tarifário, dentre outras funções.

O [Decreto Estadual nº 47.884](#), de 13 de março de 2020, estabelece que:

“Art. 21. A Gerência de Fiscalização Econômica – GFE tem como competência prestar suporte técnico à CRE, visando ao exercício das suas competências previstas neste decreto, especialmente aquelas relativas à fiscalização das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais de natureza econômico-financeira com atribuições de:

I – realizar fiscalizações de natureza econômica a fim de verificar:

a) a aplicação das tarifas e dos preços públicos não tarifados pertinentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de prestadores regulados;

b) o cumprimento de normas regulatórias de natureza econômico-financeira;

c) o cumprimento de determinações da Agência a prestadores regulados, no que tange aos seus aspectos econômico-financeiros;

II – emitir relatórios de fiscalização, contendo os resultados constatados;

III – promover análises em relação ao desempenho de prestadores regulados, sob a ótica econômico-financeira;

IV – lavrar autos de fiscalização e termos de notificação nos processos de fiscalização de caráter econômico-financeiro;

V – propor sanções aos prestadores regulados no caso de infrações de natureza econômico-financeira;

VI – instruir os processos sancionatórios de natureza econômico-financeira aos prestadores regulados;

VII – cumprir diligências no campo da fiscalização econômica;

VIII – acompanhar a execução de ações econômico-financeiras previstas em TAC firmado pela Arsae-MG;

IX – definir, sempre que aplicável, padrões a serem observados no fornecimento regular de informações de acompanhamento por parte dos

prestadores regulados, em subsídio a fiscalizações de âmbito econômico-financeiro.”

As condições gerais, a serem observadas na prestação e utilização de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, aplicáveis aos prestadores de serviços submetidos à regulação da Arsa-e-MG estão contidas na [Resolução Arsa-e-MG nº 131](#), de 11 de novembro de 2019, que entrou em vigência em 20 de julho de 2020. As tarifas aplicáveis à prestação dos serviços, por sua vez, são definidas anualmente mediante resoluções específicas a esse fim.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Para a descrição do mercado de Catuji/MG e a análise da aplicação das tabelas tarifárias de Catuji/MG, a Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) utilizou dados arquivados dos bancos de faturamento fornecidos regularmente pela Copanor, os quais apresentam informações referentes ao consumo e à cobrança mensal de todos os usuários do prestador. Esses arquivos são analisados trimestralmente pela Gerência de Informações Econômicas (GIE), que verifica, de forma agregada, a sua consistência e monitora desvios significativos nas faturas.

A caracterização do mercado e a análise da aplicação das tarifas vigentes, realizadas neste relatório, consideram dados de janeiro de 2021 a dezembro de 2022.

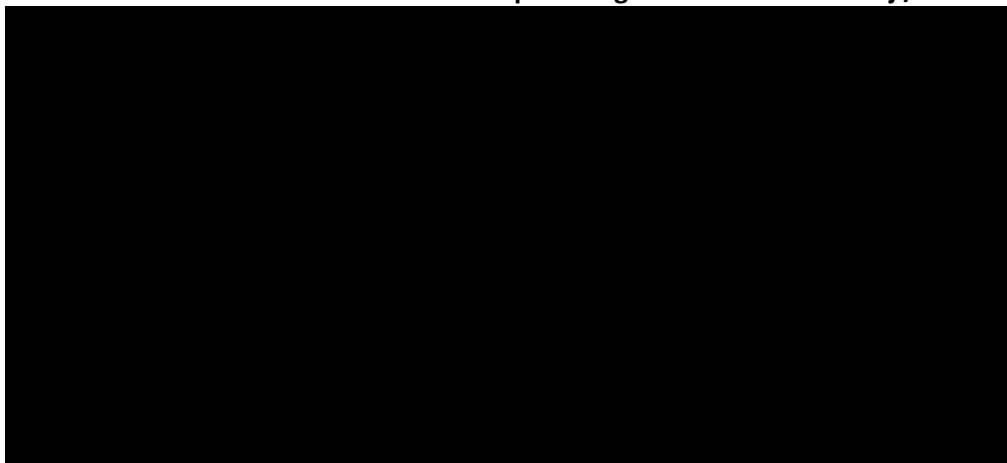
3.1 Caracterização do mercado

O mercado do município de Catuji/MG pode ser caracterizado conforme o número de economias¹ (unidades usuárias) classificadas entre as categorias tarifárias e conforme os serviços a elas associados no banco de faturamento. Tal caracterização é apresentada a seguir.

3.1.1 Categorias dos usuários

O mercado de Catuji/MG pode ser representado pelas economias, que são classificadas entre as cinco categorias da tabela tarifária: residencial, comercial, industrial, pública e residencial social. Em termos absolutos, essas economias são exibidas na Tabela 1 para o período de janeiro de 2021 a dezembro de 2022, ao passo que, em termos relativos, elas são exibidas no Gráfico 1 para o mês de dezembro de 2022.

Gráfico 1 – Percentual de economias por categoria tarifária em Catuji/MG



Fonte: Elaborado pela Arsa-e-MG com dados do prestador.

¹ Conforme a [Resolução Arsa-e-MG nº 131/2019](#), unidade usuária ou economia é um imóvel ou parte de um imóvel que é objeto de ocupação independente que utiliza os serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário por meio de ligação individual ou compartilhada com outras unidades.

Como é possível observar, o município de Catuji/MG apresenta predomínio de usuários da categoria residencial, correspondente a █% do total. Desses, os usuários residenciais comuns somam █% e os residenciais enquadrados na categoria social representam █%. A terceira categoria mais representativa no conjunto de unidades usuárias é a comercial, com participação de █%. As demais categorias (pública e industrial) representam juntas █% do total.

Tabela 1 – Número de economias por categoria² tarifária em Catuji/MG

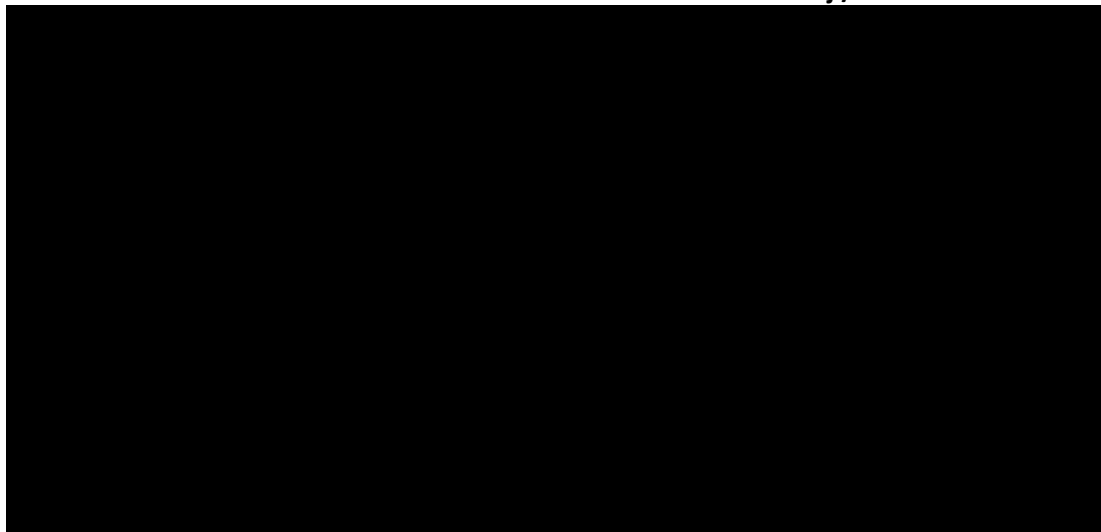
| Mês | Residencial | Comercial | Industrial | Pública | Social | Total |
|--------|-------------|-----------|------------|---------|--------|-------|
| jan/21 | █ | █ | █ | █ | █ | █ |
| fev/21 | █ | █ | █ | █ | █ | █ |
| mar/21 | █ | █ | █ | █ | █ | █ |
| abr/21 | █ | █ | █ | █ | █ | █ |
| mai/21 | █ | █ | █ | █ | █ | █ |
| jun/21 | █ | █ | █ | █ | █ | █ |
| jul/21 | █ | █ | █ | █ | █ | █ |
| ago/21 | █ | █ | █ | █ | █ | █ |
| set/21 | █ | █ | █ | █ | █ | █ |
| out/21 | █ | █ | █ | █ | █ | █ |
| nov/21 | █ | █ | █ | █ | █ | █ |
| dez/21 | █ | █ | █ | █ | █ | █ |
| jan/22 | █ | █ | █ | █ | █ | █ |
| fev/22 | █ | █ | █ | █ | █ | █ |
| mar/22 | █ | █ | █ | █ | █ | █ |
| abr/22 | █ | █ | █ | █ | █ | █ |
| mai/22 | █ | █ | █ | █ | █ | █ |
| jun/22 | █ | █ | █ | █ | █ | █ |
| jul/22 | █ | █ | █ | █ | █ | █ |
| ago/22 | █ | █ | █ | █ | █ | █ |
| set/22 | █ | █ | █ | █ | █ | █ |
| out/22 | █ | █ | █ | █ | █ | █ |
| nov/22 | █ | █ | █ | █ | █ | █ |
| dez/22 | █ | █ | █ | █ | █ | █ |

Fonte: Elaborado pela Arsaie-MG com dados do prestador.

Na Tabela 1, em geral, observa-se uma evolução natural do número de economias ao longo do período analisado. Contudo, são comuns oscilações decorrentes da atualização do cadastro de economias residenciais sociais por parte do prestador. Estima-se que, em dezembro de 2021, cerca de █ economias tenham passado da classificação social para a residencial padrão. Em dezembro de 2022, houve um aumento no número de economias sociais, envolvendo pouco menos de █ delas. Essas oscilações ficam mais nítidas no Gráfico 2, que ilustra o número de economias sociais no município ao longo do tempo.

² Baseado nas categorias para o serviço de água.

Gráfico 2 – Número de economias sociais em Catuji/MG



Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

É importante destacar que o cadastramento das economias sociais depende do envio de informações atualizadas por órgãos competentes, e não mais somente da solicitação do consumidor³. Tal mudança foi disposta pela [Lei Estadual nº 23.670](#), de 3 de julho de 2020, que alterou o art. 7º da [Lei Estadual nº 18.309](#), de 3 de agosto de 2009. A classificação realizada pelo prestador deve considerar somente as informações devidamente atualizadas do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico). Compete às prefeituras municipais, mediante seus órgãos de assistência social, a inscrição das famílias no referido cadastro e a realização de ações para a contínua atualização dos dados.

De acordo com os dados do CadÚnico (SEI [61378074](#)) de janeiro de 2023, a taxa de atualização cadastral de famílias com renda *per capita* de até meio salário mínimo (percentual de famílias cadastradas com cadastro atualizado) era de 76% em Catuji/MG. É possível que essa taxa de atualização afete o número de economias sociais, quando o prestador realiza a atualização periódica dos inscritos na Tarifa Social.

3.1.2 Tarifa Social

As economias sociais são aquelas faturadas considerando a Tarifa Social. Nesse caso, os valores cobrados por metro cúbico de água e o equivalente para esgoto são substancialmente menores que aqueles cobrados dos usuários residenciais comuns. Os critérios estipulados pela Arsae-MG para a concessão do benefício são: i) a unidade usuária deve ser classificada como residencial; ii) os moradores dessa unidade usuária devem constituir uma família inscrita no CadÚnico; e iii)

³ Caso o usuário se enquadre nos critérios para ser beneficiado pela Tarifa Social e não tenha sido classificado como economia social, ele pode recorrer ao atendimento do prestador para regularizar sua situação. Para mais informações sobre tarifa social de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sugere-se consulta à [Resolução Arsae-MG nº 150](#), de 5 de abril de 2021, que estabelece critérios para aplicação de Tarifa Social pelos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela Arsae-MG.

a família deve ter uma renda mensal por pessoa menor ou igual a meio salário mínimo vigente no país. O benefício é limitado a uma única economia por código familiar do CadÚnico.

Uma forma de avaliar o grau de implementação da tarifa social consiste em comparar o número de economias sociais, que consta no banco de faturamento do prestador, com o número de famílias inscritas no CadÚnico, com cadastro atualizado, renda menor ou igual a meio salário mínimo *per capita* e atendidas pela rede geral de abastecimento de água. Na Tabela 2, são apresentados os números referentes ao Índice de Implementação da Tarifa Social (IITS) em Catuji/MG. Esse índice é calculado pela razão entre as economias sociais cadastradas e as famílias mencionadas, limitado a 100%.

Tabela 2 – Índice de Implementação da Tarifa Social em Catuji/MG

| Localidade | Total de economias sociais | Famílias potenciais | IITS |
|------------|----------------------------|---------------------|------|
| Catuji/MG | ■ | ■ | ■ |

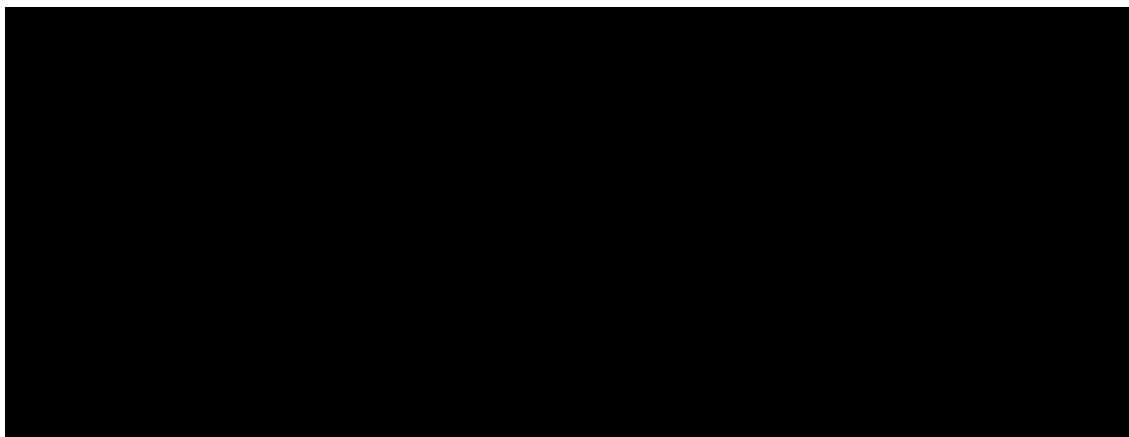
Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador e do CadÚnico.

A Tabela 2 exibe que, **no município de Catuji/MG, em dezembro de 2022, havia ■ economias sociais no cadastro de usuários do prestador frente a ■ famílias potenciais no CadÚnico (dados de junho de 2022), resultando em um IITS de ■%.** É importante mencionar que a taxa de atualização do CadÚnico no município pode afetar o acesso ao benefício pelos usuários e, conseqüentemente, ter alguma influência nesse indicador.

3.1.3 Serviços cadastrados no banco de faturamento

O mercado do município de Catuji/MG também pode ser caracterizado pelo número de economias cadastradas no banco de faturamento de acordo com os serviços de abastecimento de água, esgotamento dinâmico com coleta (EDC) e esgotamento dinâmico com coleta e tratamento (EDT). Isso é ilustrado no Gráfico 3 para o período de janeiro de 2021 a dezembro de 2022.

Gráfico 3 – Número de economias em Catuji/MG, conforme os serviços cadastrados no banco de faturamento



Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

O Gráfico 3 indica que, entre janeiro de 2021 e dezembro de 2022, os serviços cadastrados no banco de faturamento do prestador, para as economias do município de Catuji/MG, eram somente aqueles de abastecimento de água e EDC. Cerca de █% das economias com abastecimento de água estão cadastradas com serviços EDC. Atualmente, não consta cadastro de economias com serviços EDT, ou seja, com tratamento de esgotos, no banco de faturamento desse município.

3.2 Avaliação da aplicação das tabelas tarifárias no faturamento

A GFE analisou também se, no município de Catuji/MG, houve uma adequada aplicação das tabelas tarifárias no faturamento. Esse procedimento, realizado a partir dos dados do banco de faturamento do prestador, busca avaliar a precisão dos cálculos tarifários, considerando o perfil de consumo dos usuários. Os dados sobre a aplicação das tarifas vigentes nos meses de janeiro de 2021 a dezembro de 2022 são apresentados na Tabela 3. Nela, são comparados, mensalmente, o somatório dos valores faturados pelo prestador com o somatório dos valores simulados pela Arsae-MG para as unidades usuárias.

Os valores exibidos na Tabela 3 indicam que as faturas cobradas pelo prestador no município de Catuji/MG acumularam, em geral, diferenças pouco significativas em favor dos usuários ao longo dos meses analisados. Isso indica que **não houve qualquer problema generalizado na aplicação das tabelas tarifárias vigentes no período analisado**. Alguns pequenos desvios decorrem de limitações no método de simulação da Arsae-MG.

Tabela 3 – Verificação da adequação da aplicação das tarifas vigentes em Catuji/MG

| Data | Prestador | | | Arsae-MG | | | Diferenças | | | |
|-----------|-----------|-------------|----------------------------|-----------|-------------|----------------------------|------------|-------------|----------------------------------|--------------------------------|
| | Água a | Esgoto b | Água e Esgoto c = a + b | Água d | Esgoto e | Água e Esgoto f = d + e | Água g | Esgoto h | Água e Esgoto (R\$) i = c - f | Água e Esgoto (%) j = i / f |
| jan/2021 | | | | | | | | | | -0,01% |
| fev/2021 | | | | | | | | | | -0,01% |
| mar/2021 | | | | | | | | | | 0,01% |
| abr/2021 | | | | | | | | | | 0,00% |
| mai/2021 | | | | | | | | | | -0,06% |
| jun/2021 | | | | | | | | | | -0,03% |
| jul/2021 | | | | | | | | | | 0,00% |
| ago/2021 | | | | | | | | | | 0,37% |
| set/2021 | | | | | | | | | | -5,64% |
| out/2021 | | | | | | | | | | -0,01% |
| nov/2021 | | | | | | | | | | -0,04% |
| dez/2021 | | | | | | | | | | -0,01% |
| jan/2022 | | | | | | | | | | -0,02% |
| fev/2022 | | | | | | | | | | 0,01% |
| mar/2022 | | | | | | | | | | 0,03% |
| abr/2022 | | | | | | | | | | 0,03% |
| mai/2022 | | | | | | | | | | -0,07% |
| jun/2022 | | | | | | | | | | -0,10% |
| jul/2022 | | | | | | | | | | -0,03% |
| ago/2022 | | | | | | | | | | -0,18% |
| set/2022 | | | | | | | | | | -0,06% |
| out/2022 | | | | | | | | | | -0,14% |
| nov/2022 | | | | | | | | | | -0,04% |
| dez/2022 | | | | | | | | | | -0,10% |
| Acumulado | | | | | | | | | | -0,26% |

Fonte: Elaborado pela Arsaie-MG com dados do prestador.

3.3 Repasses a Fundo Municipal de Saneamento Básico

A Arsae-MG desenvolveu mecanismo de reconhecimento tarifário, que destina parcela da receita direta dos prestadores regulados aos Fundos Municipais de Saneamento Básico⁴ (FMSB's). Os repasses estão previstos e normatizados na [Resolução Arsae-MG nº 110](#), de 28 de junho de 2018, sendo detalhados na [Nota Técnica GRT nº 08/2018](#). Eles são permitidos a todos os municípios atendidos por prestador regulado pela Agência.

Para habilitação do fundo, é necessário que o município atenda aos seguintes requisitos estabelecidos na norma: i) possuir Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) instituído por lei que contenha as suas regras de funcionamento; ii) possuir Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) elaborado pelo titular dos serviços e que esteja em vigor, nos termos do art. 19 da [Lei Federal nº 11.445](#), de 5 de janeiro 2007, atualizado conforme a [Lei Federal nº 14.026](#), de 15 de julho de 2020; e iii) possuir Conselho Municipal, que deverá ter competências expressas para a definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do FMSB.

Observando-se os requisitos estabelecidos pela Arsae-MG, o município de Catuji/MG apresentou, no ano de 2020, a documentação necessária para habilitação, conforme consta no processo eletrônico SEI 2440.01.0000288/2020-25. Com isso, Catuji/MG teve a habilitação de seu FMSB recomendada pelo Parecer Técnico GFE nº 49/2020 (SEI 11844753), de 27 de fevereiro de 2020, e homologada pelo ilustríssimo senhor diretor geral da Arsae-MG, por meio do Ofício ARSAE/GAB nº 302/2020 (SEI 12267634), em 11 de março de 2020.

A habilitação previa recebimento de repasses, pela Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais (Copanor), a partir do reajuste tarifário daquele prestador a ser aplicado em agosto de 2021. A Tabela 4 exhibe que um montante de cerca de R\$ 26,5 mil anuais seria destinado ao fundo de saneamento do município.

Tabela 4 – Estimativa⁵ de repasses tarifários ao FMSB de Catuji/MG

| Município | Prestador | Estimativa de repasse anual |
|-----------|-----------|-----------------------------|
| Catuji/MG | Copanor | R\$ 26.473 |

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG.

Todavia, ocorre que, no íterim entre a habilitação e o efetivo início dos repasses, a conta bancária informada pelo município apresentou inconsistência, impossibilitando a efetivação dos depósitos/transferências por parte do prestador. Assim, diante da impossibilidade de realização dos repasses ao FMSB de Catuji/MG, o prestador acionou a Arsae-MG, por meio da Comunicação Externa nº 180/2022 (SEI 53629092), de 23 de setembro de 2022, na qual solicitava providências com relação ao fato.

É importante pontuar que o município fora acionado, de forma reiterada e contínua, nos 12 meses subsequentes ao início dos repasses para que pudesse regularizar sua situação, ou seja,

⁴ Para mais informações, sugere-se consultar <http://www.arsae.mg.gov.br/habitacao-dos-fundos/>.

⁵ A estimativa considera o percentual habilitado (4%) e a receita tarifária observada em 2021.

apresentar novos dados bancários. Além de contatos telefônicos e via correio eletrônico, endereçados a <administracao@catuji.mg.gov.br> e <gabinete@catuji.mg.gov.br>, realizados pela Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) e pelo Gabinete da Arsae-MG, foram também encaminhados os seguintes ofícios à senhora prefeita Maria José de Oliveira:

- i) Ofício ARSAE/GFE nº 72/2021 (SEI 37539501), de 04 de novembro de 2021.
- ii) Ofício ARSAE/GFE nº 9/2022 (SEI 43005251), de 04 de março de 2022.
- iii) Ofício ARSAE/GAB nº 223/2022 (SEI 44434225), de 31 de março de 2022.
- iv) Ofício ARSAE/GAB nº 555/2022 (SEI 50163446), de 22 de julho de 2022.

Diante da comunicação da Copanor, novas tentativas foram feitas junto o Município, por meio dos ofícios a seguir relacionados, em busca de regularização da situação.

- v) Ofício ARSAE/GFE nº 721/2022 (SEI 54749233), de 17 de outubro de 2022.
- vi) Ofício ARSAE/GFE nº 843/2022 (SEI 57873584), de 16 de dezembro de 2022.

Observe-se que nenhuma das comunicações obteve retorno satisfatório, sugerindo desinteresse do Poder Executivo Municipal de Catuji/MG pelo recebimento dos recursos e pela manutenção da habilitação do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Com isso, no período de setembro de 2021 a janeiro de 2023, um montante de R\$ 43.706,68 (SEI 60368915) foi acumulado nas contas do prestador de serviços pendentes de regularização, pelo Município de Catuji/MG, da conta bancária para efetivação dos repasses. Os recursos correspondem a 4% da receita tarifária líquida auferida pelo prestador no período de agosto de 2021 a dezembro de 2022.

Diante da situação, faz-se necessário revisitar os normativos correlatos, sobretudo a Resolução Arsae-MG nº 110, de 28 de junho de 2018, que estabelece o mecanismo de reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores regulados pela Arsae-MG a fundos municipais de saneamento. A referida norma estabelece:

Art. 3º Os valores a serem repassados para fundos municipais de saneamento somente serão passíveis de incorporação às tarifas nos ajustes tarifários a partir da conclusão do processo de habilitação pela Arsae-MG.

(...)

§ 2º No ato da solicitação, a Prefeitura Municipal deve enviar para a Arsae-MG os seguintes documentos:

- I – ofício com a solicitação do reconhecimento tarifário de repasse a fundo municipal de saneamento, contendo percentual expresso da receita do prestador no município a ser repassada ao fundo;
- II – cópia da lei que institui o Fundo Municipal de Saneamento receptor do repasse;
- III – cópia do Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor;
- IV – cópia da publicação oficial da designação dos membros do Conselho Municipal previsto no inciso III do art. 2º desta resolução;

V – declaração da conta bancária de movimento específica do Fundo Municipal de Saneamento, na qual está autorizado o crédito do repasse.

(...)

§ 10. Prefeituras com repasses habilitados são obrigadas a manter a documentação prevista no § 2º atualizada e notificar a Agência sobre eventuais atualizações, sendo estas documentações sujeitas a fiscalização pela Arsae-MG.

§ 11. A identificação em processo fiscalizatório de atualização não notificada à Arsae-MG poderá ensejar a invalidação da habilitação do repasse.

A partir da leitura da norma, fica evidente, portanto, que o Município de Catuji/MG não cumpre mais os requisitos de habilitação do seu Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), restando como alternativa a sua inabilitação.

Em adição à ausência de atualização dos dados bancários (inciso V do § 2º do art. 3º), condição primordial para a realização dos repasses, é imperativo pontuar que o Município também já não cumpre mais o requisito estabelecido no inciso IV do § 2º do art. 3º da referida resolução. Isso porque, conforme consta no art. 7º do Decreto nº 1.214 (SEI 11543537), de 06 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Catuji/MG, os membros nomeados exercerão suas funções no Conselho com mandato de 02 (dois) anos. Com isso, tem-se que o período foi transcrito sem que o município apresentasse atualização da composição do conselho à Agência.

4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Diante dos resultados encontrados neste relatório, a GFE apresenta suas conclusões a seguir.

4.1. Quanto à classificação das economias de Catuji/MG conforme as categorias das tabelas tarifárias, a GFE observou oscilações no número de economias residenciais devido à atualização do cadastro da Tarifa Social por parte do prestador. A taxa de atualização do CadÚnico deve ter impactado o número de economias sociais quando o prestador realizou a atualização periódica dos usuários beneficiados pela Tarifa Social.

4.2. O Índice de Implementação da Tarifa Social (IITS) em Catuji/MG, para o mês de dezembro de 2022, foi de █%, ou seja, o número de famílias beneficiadas está aquém do potencial estimado para o município.

4.3. No que diz respeito aos serviços registrados no banco de faturamento para Catuji/MG, verificou-se que constam apenas serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto (EDC). Cerca de █% das economias com abastecimento de água estão cadastradas com serviços EDC. Não há economias cadastradas como dispendo dos serviços EDT (esgotamento dinâmico com coleta e tratamento) nesse município. Não compete à GFE avaliar se os serviços estão sendo efetivamente prestados às unidades usuárias.

4.4. Sobre a cobrança pelos serviços de abastecimento de água, analisando-se o banco de faturamento apresentado pela Copanor, pode-se concluir que os valores faturados pelos serviços foram coerentes com as tabelas tarifárias vigentes no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2022. Limita-se, com tal afirmação, a apontar que as tabelas tarifárias foram adequadamente aplicadas, não havendo, em geral, diferenças significativas e prejudiciais aos usuários nas faturas.

4.5. O município de Catuji/MG teve o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) habilitado perante a Arsaie-MG. O repasse anual estimado é de R\$ 26.473. Todavia, o município não cumpre mais os requisitos de habilitação do seu Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), restando como alternativa a sua inabilitação.

As conclusões consignadas neste relatório restringem-se aos aspectos de caráter econômico-financeiro, conforme competências da GFE. Portanto, não foram avaliados eventuais não conformidades de caráter técnico-operacional dos serviços prestados.

Por todo o exposto nos itens 3.3 e 4.5 do presente relatório, respeitosamente, recomenda-se à Diretoria da Arsaie-MG:

4.6. Revogação da habilitação do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Catuji/MG ao recebimento de repasses tarifários da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais (Copanor), por inobservância dos incisos IV e V do § 2º do art. 3º da Resolução Arsaie-MG nº 110, de 28 de junho de 2018.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Recomenda-se, respeitosamente, que a Prefeitura Municipal de Catuji/MG se empenhe em manter atualizada a inscrição das famílias de baixa renda no CadÚnico. Com a vigência da [Lei Estadual nº 23.670/2020](#), o prestador passou a classificar as economias sociais com base nos dados atualizados do CadÚnico. Portanto, a Prefeitura, por ser responsável por inscrever as famílias nesse cadastro, tem um papel determinante na implementação da Tarifa Social no município. Ela deve prover aos cidadãos informações claras sobre a importância e os benefícios da inscrição no CadÚnico, bem como realizar um cadastramento periódico correto, completo e atualizado das famílias. A Câmara de Vereadores, assim como as demais entidades de representação social no município, também pode contribuir para a implementação da Tarifa Social mediante a divulgação de informações aos cidadãos.

Com relação especificamente aos serviços de esgotamento sanitário, é de suma importância mencionar que o [Decreto Federal nº 7.217](#), de 21 de junho de 2010, determina em seu art. 11 que, “excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível”. Prevê ainda que “na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos” (§1º) e que “normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias” (§2º). Decorrido esse prazo, “caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular” (§3º). Desse modo, é imperiosa a conscientização e mobilização dos usuários, por parte dos agentes públicos competentes, quanto à necessária conexão à rede pública de esgotamento sanitário.

Finalmente, cabe ressaltar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copanor, pressupondo-se adequada categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos. As análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador ou pela própria Arsa-e-MG.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2023.

EQUIPE TÉCNICA

Lucas Oliveira Rodrigues
Analista Fiscal e de Regulação

Daniel Penido de Lima Amorim
Assessor de Fiscalização Econômico-financeira

Revisão e supervisão:

Rômulo José Soares Miranda
Gerência de Fiscalização Econômica